



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA 81/2.012

Assis, 23 de Maio de 2.012.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número..... 1968..... Data..... 24.05.12.....
Horário..... 11h16.....
.....
Responsável

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 06/2012.

06/12

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 06/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para alterar dispositivos da Lei Complementar nº 10/2.006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

E. L.
ÉZIO SPERA

Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Justiça e Redação
Planejamento Uso Ocupação
e Parcelamento do Solo
Câmara Municipal de Assis, 29/05/12
Antoni
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Projeto de Lei Complementar nº 06/2.012)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Célio Francisco Diniz

Considerando a necessidade de melhor disciplinar e ao mesmo tempo incentivar a criação de garagens e estacionamentos nos imóveis a serem construídos em nosso Município, para melhor aproveitamento dos espaços e maior oferta de vagas,

Considerando que as edificações devem garantir, em sua área construída, a projeção de vagas para estacionamento de veículos, visando desafogar as vias públicas, oferecendo maior comodidade e segurança à população,

Considerando que essa matéria deverá também ser prevista em norma específica, quando da regulamentação dos pólos geradores de tráfego, no entanto, podemos equacionar, em parte, a questão, por meio da exclusão das áreas situadas no subsolo a serem utilizadas como garagem e estacionamento das áreas computáveis para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento,

Considerando que a questão já foi regulamentada e aplicada com êxito em outros Municípios, tais como Várzea Grande Paulista, Piracicaba, Campinas, etc.,

Encaminho por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para alterar dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 10 de Outubro de 2.006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, acompanhado da Deliberação COMDURB nº 05/12 que aprovou a alteração ora proposta.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Maio de 2.012.

ÉZIO SPERA

Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2012. 06/12

Altera dispositivos da Lei complementar nº 10,
de 10 de Outubro de 2006, que instituiu o Plano
Diretor do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 97, no Capítulo II – Da Ocupação do Solo, Seção I – dos Coeficientes, da Lei Complementar nº 10, de 10 de Outubro de 2.006 – Plano Diretor do Município de Assis, com a seguinte redação:

Artigo 97

Tabela I – Dos Coeficientes

Parágrafo Único – As garagens e congêneres quando localizados em áreas de subsolo, não serão computados no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno. Para efeito de aplicação deste parágrafo, fica definido o que segue:

I – Área de subsolo: aquela não habitável e não destinada à permanência humana, desde que nenhum ponto de sua laje de cobertura fique acima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) do terreno natural;

II – Garagem e congêneres: aquela destinada a estacionamento de veículos e à circulação dos mesmos

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Maio de 2.012.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Art. 96 - O Poder Executivo regulamentará por meio de uma Lei específica as atividades consideradas geradoras de incômodo e sua classificação, as diretrizes e medidas mitigadoras, os procedimentos necessários ao licenciamento, ao controle e à fiscalização destas atividades.

CAPÍTULO II DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I DOS COEFICIENTES

Art. 97 - Ficam adotados no Município de Assis, os seguintes coeficientes de ocupação, aproveitamento, permeabilidade dispostos na Tabela I, considerando as seguintes definições:

I - Coeficiente de Ocupação (CO) é a relação existente entre a área de projeção da edificação no solo e a área do terreno;

II - Coeficiente de Aproveitamento (CA) é a relação entre a área edificável e a área do terreno;

III - Coeficiente de Permeabilidade (CP) é entendido como a relação existente entre a área permeável e a área do terreno.

TABELA I - DOS COEFICIENTES

ZONA	Coefficiente de ocupação do solo - CO	Coefficiente de Aproveitamento - CA	Coefficiente de permeabilidade - CP
Z1	0,70	3,0	0,10
Z2	0,70	3,0	0,10
Z3A	0,70	2,5	0,10
Z3B	Até 150,0 m ² : 0,70	2,5	0,10
	> 150,0 m ² < 300 m ² : 0,60	2,0	0,15
	> 300,0 m ² : 0,50	1,5	0,20
	Chácaras: 0,20	0,4	0,50
Zona C.D.A.	Conforme Legislação Municipal	Conforme Legislação Municipal	0,20

Art. 98 - Para as áreas de expansão urbana contidas na Bacia do Ribeirão do Cervo deverão ser adotados os coeficientes definidos para chácaras da Zona 3B.

Parágrafo Único - Para as áreas de expansão urbana, que não se enquadrarem no disposto neste artigo serão adotados os coeficientes definidos para a Zona 3A.

Título V DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA





Casa dos Conselhos "ESPAÇO CIDADANIA" - Rua Cândido Mota, 48 - Centro - CEP 19.806-250 - Assis-SP

Deliberação COMDURB nº 05/12 de 17/04/2012, aprova inclusão do parágrafo único ao artigo 97, da Lei Complementar nº 10/06, que dispõe sobre o cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno.

O COMDURB-Assis - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ASSIS/SP, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto nos incisos I, II, III, IV, XI, XIV e XVII do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.995/2007, alterada pela Lei nº 5.289/2009 e Lei nº 5.631/2012, que trata sobre os procedimentos e competências;

Considerando decisão do Plenário do Conselho, durante Reunião Extraordinária de 20/03/2012;

DELIBERA:

O COMDURB-Assis, após considerar e discutir solicitação do Executivo Municipal, aprovou por unanimidade, a alteração nos dispositivos da Lei Complementar nº 10 de 10 de outubro de 2006, acrescentando o parágrafo único ao artigo 97, que dispõe sobre a não inclusão de garagens e congêneres quando localizados em áreas de subsolo, no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno.


JOSÉ RONALDO PIOTTO
Vice-Presidente


ANDRÉA FERNANDA STAN SILVA
1ª Secretária